



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 05/2024** – NOTICIANTE: Wendell de Araújo Delfino. NOTICIADO: Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 234 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ nº. 08.880.775/0001 00, estabelecido na Rua Porfirio da Costa, nº. 176, Centro, Patos – PB, CEP 58.701 040, doravante “**NACIONAL DE PATOS**” ou “**DENUNCIADO**”, o que faz também com espeque nos arts. 74 e 234 do CBJD e nos fatos e fundamentos jurídicos delineados a seguir.

I – DOS FATOS.

Trata-se de denúncia promovida na forma do art. 74 do CBJD, a partir de notícia de infração apresentada por **WENDELL DE ARAÚJO DELFINO**, atleta profissional que integrou os quadros da agremiação denunciada de 14/01/2024 a 30/04/2024, conforme Contrato Especial de Trabalho Desportivo – CETD, reproduzido a seguir:

Inscrição		Nome		Apelido	
378355		Wendel de Araújo Delfino		Wendel	
Cart Trab		CPF		Data Nascimento	
338125 0003-OCE		044.869.653-37		21/06/1992	
Clube		Federação			
Nacional Atlético Clube/PB		FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL			
Código do clube na CBF		CNPJ do Clube			
00007PB		08.880.775/0001-00			
Vigência		Salário		Transferência Internacional	
14/01/2024 a 30/04/2024		R\$ 1.412,00		Transferência Internacional	
Transferência Nacional		Valor: 100.000,00		Moeda: Real	
<input checked="" type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$ 100.000,00		Moeda: Real		Vide Cláusulas Extras: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
ou		Moeda: Real		* Vide esclarecimento nas cláusulas gerais (verso do contrato)	
<input type="checkbox"/> Vide Cláusulas Extras		Moeda: Real		Moeda: Real	
Cláusulas Compensatória Desportiva					
<input type="checkbox"/> Valor: 0,00		ou		<input type="checkbox"/> Vide cláusulas extras	
Intermediário					
<input type="checkbox"/> Sim		<input checked="" type="checkbox"/> Não		CPF ou CNPJ	
Nome do Intermediário		CPF ou CNPJ			

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Alega o noticiante que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000237-76.2024.5.13.0011, que tramita perante a Vara do Trabalho de Patos, teria identificado que o clube denunciado não havia providenciado o devido registro de seu contrato de trabalho perante os órgãos competentes.

Ato contínuo, ao diligenciar junto à Federação Paraibana de Futebol – FPF para obter a documentação utilizada pela agremiação para fins de registro perante a CBF, teria constatado que foram usados documentos falsos, pois a equipe havia apresentado uma cópia de uma Carteira de Trabalho que não lhe pertencia.

Para comprovar sua alegação, apresenta cópia da página de nº 12 da sua verdadeira CTPS, na qual consta o registro de um contrato de trabalho distinto, promovendo o cotejo com a mesma página do documento falso apresentado pelo clube à FPF. Ademais, reproduz um recorte de sua CTPS digital, evidenciando que o último contrato de trabalho lá consignado fora com o Futebol Clube Atlético Cearense, o qual fora rescindido em 10/08/2023. Confira-se:

Documentação enviada pelo NACIONAL DE PATOS à FPF:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Contrato Nº 2212448		
Inscrição	Nome	Apelido
378355	Wendel de Araújo Delfino	Wendel
Cart. Trab.		CPF
338125 0003-00E		044.989.853-57
Clube		Data Nascimento
Nacional Atlético Clube/PB	Federação	21/06/1992
		FEDERACAO PARABIANA DE FUTEBOL

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Nacional Atlético Clube
Rua Porfírio da Costa, 176, Santo Antônio,
Patos-PB

CNPJ: 08.880.775/0001-00

Cargo: Atleta Profissional

CBO: 03771

Admissão: 14/01/2024

Salário: R\$ 1.412,00 (Hum Mil Quatrocentos e Doze Reais) P.Mês

Nacional Atlético Clube

12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Página nº 12 da verdadeira CTPS do noticiante:



CTPS digital do noticiante, indicando o último contrato de trabalho registrado:

Dados Pessoais

Data de emissão: 18/04/2022

Nome Civil: **WENDELL DE ARAUJO DELFINO**
CPF: **044.869.653-37**
Data de Nascimento: **21/06/1992**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **FRANCISCA MARIA DE ARAUJO DELFINO**

Contratos de Trabalho

- 24/07/2023 - 10/08/2023 

FUTEBOL CLUBE ATLETICO CEARENSE
CNPJ RAIZ: **07.045.826**
Endereço: **RUA PAULO PARENTE**
Ocupação: **377110 - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R\$ 1.320,00**
Remuneração inicial: **R\$ 440,00**
Última remuneração informada: **R\$ 440,00** (08/2023)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:
10/08/2023 - Rescisão Contratual
24/07/2023 - Admissão
Observações:

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nesse cenário, o noticiante conclui que o clube teria fraudado a cópia da carteira de trabalho enviada à FPF, no intuito de registrar o atleta no Boletim Informativo Diário – BID da CBF, razão pela qual entende estarem configuradas as infrações previstas pelos arts. 234 e 235 do CBJD.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

II.1 – Dos elementos que evidenciam a infração tipificada pelo art. 234 do CBJD.

Da análise da narrativa e dos elementos de prova apresentados pelo noticiante, verifica-se que, de fato, a documentação apresentada pela agremiação denunciada não corresponde aos documentos verdadeiros do atleta, fato que atrai a incidência do art. 234 do CBJD, *in verbis*:

Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias. (NR).

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Com efeito, o noticiante acostou à sua Notícia de Fato cópia integral de sua CTPS física e digital, evidenciando inexistir registro do contrato de trabalho firmado com o clube

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

denunciado. Outrossim, verifica-se que foi encaminhada à FPF uma suposta digitalização da página nº 12 da Carteira de Trabalho, na qual haveria a anotação do contrato a partir de 14/01/2024. Não obstante, como visto na reprodução apresentada pelo noticiante, a cópia apresentada pela agremiação não corresponde à respectiva folha de sua verdadeira CTPS.

Assim é que, a notícia de infração em referência traz elementos suficientes à demonstração da autoria e da materialidade necessárias à constatação da infração prevista pelo art. 234 do CBJD. Ademais, o noticiante possui evidente legitimidade para apresentar a notícia sob análise, conforme exigido pelo art. 74 do CBJD, eis que foi o atleta prejudicado pela conduta da agremiação.

Pelo exposto, oferta-se a presente Denúncia para o fim de obter a penalização da agremiação denunciada às sanções previstas pelo art. 234 do CBJD, a ser arbitrada atendendo aos parâmetros fixados pelo referido dispositivo e aos princípios de dosimetria aplicáveis à espécie.

II.2 – Do arquivamento do feito quanto à infração tipificada pelo art. 235 do CBJD.

Conforme já exposto alhures, além de pedir a condenação da agremiação nas penalidades do art. 234 do CBJD, o notificante também entende estar configurada a infração prevista pelo art. 235 do CBJD, a seguir reproduzido:

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Ocorre que o dispositivo supratranscrito diz respeito a infração praticada em **“razão da função”**, de modo que só poderia restar praticada por quem ocupe função que detenha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

poderes para fornecer o atestado ou certificação falso voltado a favorecer determinado atleta. Não é este o caso o dos autos, sendo também pertinente registrar que a fraude que dá ensejo à configuração da infração em comento é aquela que gera vantagem indevida ao futebolista, o que, *in casu*, não ocorreu.

Assim, salvo melhor juízo, conclui-se que a infração prevista pelo **art. 235 do CBJD** não restou configurada no caso ora analisado, razão pela qual esta Procuradoria opina pelo **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Infração apenas quanto a este ponto, **devendo o feito prosseguir no que diz respeito à infração o art. 234**, conforme já fundamentado anteriormente.

III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

a) O **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Infração, apenas no que diz respeito à infração tipificada pelo **art. 235 do CBJD**;

b) O recebimento, por esta 1ª Comissão Disciplinar, da denúncia formulada com fundamento no art. 234 do CBJD;

c) A citação da agremiação denunciada para, querendo, apresentar defesa;

d) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de condenar a denunciada às penalidades previstas pelo **art. 234 do CBJD**;

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2024.

LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP: 58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com